

## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – SANTA CRUZ PREV

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre a aprovação do Código de Ética do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe – Santa Cruz Prev, e dá outras providências.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – SANTA CRUZ PREV**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover um ambiente ético, transparente e comprometido com a boa governança no âmbito do Santa Cruz Prev;

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer diretrizes éticas para nortear a conduta de todos os colaboradores, garantindo o respeito aos princípios da administração pública e à legislação vigente;

**CONSIDERANDO** os preceitos do Pró-Gestão,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética do Santa Cruz Prev, constante do Anexo Único desta **Resolução**, que estabelece os princípios, normas e diretrizes éticas para os servidores efetivos, comissionados, conselheiros e prestadores de serviço vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º A adesão ao Código de Ética será formalizada mediante assinatura de termo de compromisso por todos os colaboradores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de outubro de 2025.

**Maria Elaine Silva**  
Diretora Presidente  
Santa Cruz Prev

## **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – SANTA CRUZ PREV**

### **ANEXO ÚNICO**

#### **CÓDIGO DE ÉTICA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – SANTA CRUZ PREV**

##### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Código de Ética tem como objetivo principal estabelecer diretrizes para a conduta ética e profissional dos colaboradores do Santa Cruz Prev, promovendo um ambiente de trabalho íntegro, transparente e alinhado com os princípios da administração pública.

Art. 2º São destinatários deste Código:

- I – Servidores públicos efetivos;
- II – Servidores ocupantes de cargos comissionados;
- III – Conselheiros;
- IV – Prestadores de serviço.

Art. 3º Este Código é norteado pelos princípios da legalidade, moralidade, transparência, eficiência, responsabilidade social e respeito à diversidade.

##### **CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS ÉTICOS E FINALIDADE**

Art. 4º São princípios éticos que orientam a conduta no âmbito do Santa Cruz Prev:

- I – Integridade nas relações profissionais;
- II – Compromisso com o interesse público;
- III – Respeito à legislação vigente;
- IV – Transparência e imparcialidade nas ações;

V – Responsabilidade social e ambiental;

VI – Respeito aos direitos fundamentais e à diversidade.

Art. 5º Este Código de Ética tem como finalidades:

I – Promover a confiança da sociedade na gestão do Santa Cruz Prev;

II – Estabelecer padrões claros de conduta;

III – Garantir a proteção do patrimônio público e dos dados sensíveis;

IV – Contribuir para a excelência na prestação de serviços públicos.

### **CAPÍTULO III – CONDUTAS ÉTICAS**

Art. 6º Constituem condutas éticas a serem observadas por todos os colaboradores:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

II – Manter o sigilo sobre informações sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

III – Zelar pela proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV – Tratar a todos com respeito e dignidade a todos, no âmbito do trabalho;

V – Promover a igualdade de tratamento e combater práticas discriminatórias;

VI – Evitar conflitos de interesse em suas atividades;

VII – Proteger o patrimônio público contra desperdício ou uso indevido;

VIII – Recusar vantagens ou benefícios indevidos em razão de suas funções;

IX – Comunicar qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

X – Contribuir para a melhoria contínua da gestão pública;

XI – Cooperar com auditorias e fiscalizações;

- XII – Buscar capacitação contínua para melhorar o desempenho de suas funções;
- XIII – Atuar com eficiência e qualidade nos serviços prestados;
- XIV – Cumprir prazos e metas estabelecidos;
- XV – Respeitar os colegas de trabalho e superiores hierárquicos;
- XVI – Adotar práticas de sustentabilidade ambiental em suas atividades;
- XVII – Colaborar para um ambiente de trabalho ético e harmonioso;
- XVIII – Recusar-se a executar ordens ilegais ou imorais;
- XIX – Preservar a imagem institucional do Santa Cruz Prev;
- XX – Utilizar vestimentas apropriadas para o ambiente de trabalho;

#### **CAPÍTULO IV – DIREITOS DOS COLABORADORES**

Art. 7º São direitos dos colaboradores do Santa Cruz Prev:

- I – Trabalhar em um ambiente ético, respeitoso e seguro;
- II – Ter acesso às ferramentas e condições necessárias para o desempenho adequado de suas funções;
- III – Receber orientações claras sobre suas atribuições;
- IV – Participar de programas de capacitação e desenvolvimento profissional;
- V – Manifestar-se sobre desvios éticos ou irregularidades sem medo de represálias;
- VI – Ser tratado com dignidade e igualdade, sem discriminação de qualquer natureza.

#### **CAPÍTULO V – ADESÃO E COMPROMISSO**

Art. 8º A adesão ao Código de Ética é obrigatória para todos os destinatários mencionados no Art. 2º.

Art. 9º A formalização do compromisso será realizada mediante assinatura de termo próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 O descumprimento das normas previstas neste Código sujeitará o infrator às sanções cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11 Este Código de Ética será amplamente divulgado e disponibilizado para consulta por meio dos canais institucionais do Santa Cruz Prev.

Art. 12 A recusa ou omissão da adesão deste Código de Ética poderá implicar em restrições ou extinções do vínculo do colaborador com o Santa Cruz Prev.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Santa Cruz Prev.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de outubro de 2025.

**Maria Elaine Silva**  
Diretora Presidente  
Santa Cruz Prev